



A TAXATIVIDADE MITIGADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CPC/2015

Autor(es)

Jéssica Garcia Da Silva Maciel

Rodrigo Santolin Leite

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A promulgação do Código de Processo Civil de 2015 representou uma significativa mudança na sistemática processual brasileira, buscando promover maior racionalidade, celeridade e segurança jurídica. Dentre as inovações introduzidas, destacou-se a limitação das hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, disciplinado no artigo 1.015 do diploma legal.

No entanto, com a aplicação prática do CPC/2015, surgiram questionamentos sobre a rigidez desse rol e seus impactos na efetividade da tutela jurisdicional. A restrição ao agravo de instrumento resultou em prejuízos às partes, que se viram impedidas de impugnar imediatamente decisões interlocutórias com potencial de causar danos processuais irreversíveis. Diante desse cenário, o Superior Tribunal de Justiça enfrentou o debate no julgamento do Tema Repetitivo 988, passando a admitir, em determinadas circunstâncias, a chamada taxatividade mitigada, abrindo margem para interpretação extensiva ou analógica das hipóteses legais.

Objetivo

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a possibilidade jurídica de mitigação do rol do agravo de instrumento previsto no artigo 1.015 do CPC/2015,

à luz do Tema 988 do STJ, e seus reflexos no sistema processual. Como objetivos específicos, buscou-se: No primeiro capítulo foi apresentado considerações gerais sobre os recursos no processo civil.

Material e Métodos

A metodologia adotada para este trabalho consistirá em uma Revisão bibliográfica e documental, com o objetivo de produzir conhecimentos que contribuam para futuras investigações acerca do agravo de instrumento previsto no artigo 1.015 do CPC/2015 e a mitigação de seu rol taxativo à luz do Tema 988 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A pesquisa será realizada a partir de livros, dissertações e artigos científicos que abordem o agravo de instrumento, o direito processual civil, os princípios da celeridade processual e da segurança jurídica, bem como o entendimento do STJ sobre a mitigação do rol taxativo. Os materiais serão obtidos por meio de busca em bases de dados como Scielo, Google Acadêmico e Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, além de consultas a livros físicos e digitais disponíveis em bibliotecas jurídicas. O período dos artigos analisados incluirá as

publicações dos últimos 10 anos.

Resultados e Discussão

A definição da tese firmada no Tema 988 pelo Superior Tribunal de Justiça representou um marco na interpretação do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, contudo, não implicou em uma alteração legislativa, mas sim em uma reinterpretação judicial com base na urgência e na inutilidade do recurso futuro como critérios legitimadores do agravo de instrumento fora das hipóteses expressas. A repercussão prática dessa decisão não se restringiu aos tribunais superiores, refletindo-se diretamente na atuação cotidiana dos advogados, magistrados e tribunais locais. A distinção entre o que é cabível ou não como agravo de instrumento exige, um juízo mais refinado de urgência e de adequação prática do recurso, deslocando para o plano forense uma responsabilidade interpretativa antes inexistente. Essa nova dinâmica tem produzido reações diversas, tanto no comportamento das partes quanto nas estratégias adotadas pelos julgadores diante das decisões interlocutórias proferidas ao longo do processo.

Conclusão

A análise do agravo de instrumento no contexto do Código de Processo Civil de 2015 permitiu compreender as razões que levaram o legislador a restringir as hipóteses de cabimento do recurso. Essa escolha normativa evidenciou a tentativa de racionalizar o sistema recursal, evitando a excessiva fragmentação do processo e promovendo maior celeridade na tramitação das demandas.

Agência de Fomento

FAPERGS-Fundaçao de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

Referências

ALVIM, Teresa Arruda. Interpretação do art. 1.015 do CPC: a construção da taxatividade mitigada. In: DIDIER JR., Fredie et al. Precedentes Qualificados e Taxatividade Mitigada no CPC/2015. Salvador: JusPodivm, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.704.520/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 19.12.2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/180619-Decisoes-nao-previstas-no-rol-do-CPC-podem-ser-impugnadas-por-agravo-de-instrumento.aspx>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 08 abr. 2025.